

## DECISÃO Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.103042/2020-63

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.103042/2020-63, bem como o Parecer nº 00017/2022/CONJUR-CGU/AGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00110/2022/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 00599/2022/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 5º, incisos II e III, e 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013 c/c o artigo 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:

a) Aplicar a penalidade de multa à pessoa jurídica MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, no valor de R\$ 9.175.000,00 (nove milhões e cento e setenta e cinco mil reais), com fundamento no art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013;

b) Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à pessoa jurídica MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, com fundamento no art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

c) Aplicar a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à pessoa jurídica MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, com fundamento nos arts. 5º, incisos II e III, e 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, nos seguintes termos: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

d) Reconhecer o abuso de direito na utilização da pessoa jurídica MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, por Marcelo Fisch de Berredo Menezes e Mariângela Defeo Menezes, em razão da utilização da pessoa jurídica para o cometimento dos atos ilícitos;

e) Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, estendo os efeitos da pena de multa aplicada à MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, aos patrimônios pessoais de Marcelo Fisch de Berredo Menezes, CPF nº \*\*\*.888.101-\*\*, e Mariângela Defeo Menezes, CPF nº \*\*\*.763.571-\*\*, determino a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para ajuizamento de ação visando a aplicação da sanção complementar de dissolução compulsória da pessoa jurídica, nos termos do art. 19, III da Lei nº 12.846/2013.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.846, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

i) Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.

ii) Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

iii) No sítio eletrônico da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

A Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DECISÃO Nº 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.108946/2020-85

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.108946/2020-85, bem como o Parecer nº 00279/2022/CONJUR-CGU/AGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00513/2022/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 00594/2022/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à pessoa jurídica PRIME DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CNPJ nº 07.601.028/0001-23) as penalidades de:

a.a) Multa no valor de R\$1.929.171,24 (um milhão novecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), com fundamento nos arts. 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

b.b) Publicação extraordinária de decisão condenatória, com fundamento nos arts. 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, na forma de extrato de sentença, a suas expensas, cumulativamente:

i) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

ii) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias;

iii) Em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias; À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o julgamento deste.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DECISÃO Nº 254, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 0190.103466/2020-28

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 061.074.555/0001-72, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, incluindo o pagamento do tributo objeto do presente processo no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº 2.119/2022/COREP1/DIREP/CRG, bem como o Parecer nº 00321/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00606/2022/CONJURCGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00607/2022/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa prevista na Lei nº 8.313, de 1991, e na Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

A Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA PGR/MPU Nº 134, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 26, inciso XIII, e 287, § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.022193/2019-12, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

IV - atuar na aplicação de Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria podem ser aplicadas aos servidores públicos federais convidados como colaboradores eventuais para atuarem em eventos de treinamento, desenvolvimento e educação e na aplicação de Testes de Aptidão Física, condicionada à apresentação da anuência do órgão ou entidade onde exerçam suas atribuições." (NR)

Art. 2º A Portaria PGR/MPU nº 652, de 2012, passa a vigorar acrescida do Capítulo III-A e respectivos arts. 19-A, 19-B e 19-C, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III-A

DA ATUAÇÃO NA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 19-A. A coordenação e a organização do processo de seleção de membros e servidores para atuarem na aplicação do Teste de Aptidão Física são de responsabilidade da área de segurança institucional de cada ramo do Ministério Público da União.

Art. 19-B. A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida aos membros ou servidores que atuarem na aplicação de Teste de Aptidão Física como:

I - avaliador técnico, responsável pela avaliação dos candidatos no Teste de Aptidão Física;

II - assistente, responsável por auxiliar na organização e aplicação do Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. O avaliador técnico deve ser graduado em educação física.

Art. 19-C. O valor da gratificação aos que atuarem na aplicação de Teste de Aptidão Física será calculado conforme o Anexo IV desta Portaria."

Art. 3º O Anexo IV da Portaria PGR/MPU nº 652, de 2012, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

"ANEXO IV DA PORTARIA PGR/MPU Nº 652/2012"

## ATIVIDADES E RETRIBUIÇÕES

Grupo de Atividade	Nº	Atividade	Unidade de Referência	Limite Máximo	Percentual
EVENTOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO	1	Instrutor em ação presencial	Hora	-	(* 0,68% a 1,54%
	2	Elaborador de material didático em eventos presenciais	Hora	-	(* 0,34% a 0,77%
	3	Tutor em eventos a distância	Hora	-	(* 0,34% a 0,77%
	4	Conteudista em eventos a distância	Hora	-	(* 0,68% a 1,54%
	5	Desenhista instrucional em eventos a distância	Hora	-	(* 0,34% a 0,77%
	6	Examinador de banca de monografia	Hora	-	0,77%
	7	Assistente	Hora	1 Assistente por ação de treinamento	0,35%
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS	8	Intérprete	30 minutos	-	0,77%
	9	Coordenador Geral do Processo Seletivo	Hora	1 Coordenador por seleção, com limite de 20 horas	0,60%
	10	Assistente em Processo Seletivo	Hora	20 horas por assistente	0,50%
	11	Examinador de prova objetiva	Questão	2 questões por concurso	0,40%
	12	Examinador de prova discursiva	Questão	-	1,10%
	13	Avaliador de prova discursiva	Questão	-	0,10%
	14	Fiscal de Prova	Hora	1 Fiscal para cada 20 candidatos, com limite de 5 horas	0,50%
	15	Plantonista de Saúde	Hora	1 Plantonista por seleção, com limite de 5 horas	0,60%
APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	16	Avaliador Técnico	Hora	-	(* 0,68% a 1,54%
	17	Assistente	Hora	-	0,35%

(\* ) Percentual de cálculo conforme retribuição por nível de escolaridade - Anexo III.

